

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041 CNPJ 01.594.009/0001-30 CEP 89.873-000

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021 DE 05 DE MARÇO DE 2.021.

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima nº 120, Centro, na cidade de Bom Jesus do Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.594.009/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Airton Antonio Reinehr, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 12R – 1.835.845 do CPF nº 569.504.709-91

CREDENCIADA: FAIMA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 14.439.041/0002-74 registro no CRF sob nº 12719, com sede à Rua 07 de Setembro nº 240, Edifício Los Angeles, sala 03, Centro, Município de Cunha Porã/SC, representada pelo seu Administrador Sr. Jader Lencina Fagundes, inscrito no CPF sob nº 610.448.650-1 e RG sob nº 7.166.162 SSP/SC, residente e domiciliado na Linha Olaria, Interior, Município de Cunha Porã/SC.

#### **II - DO PROCEDIMENTO**

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais, após a homologação do PROCESSO N° 294/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### III - DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames laboratoriais com recursos oriundos do Sistema Único de Saúde/SUS, conforme Tabela SUS (sigtap.datasus.gov.br) incluindo complementação orçamentária do Município de Bom Jesus do Oeste, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.



Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

Parágrafo Único. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceitos apenas pedidos feitos pelos médicos da CREDENCIANTE.

## IV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3º. Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com todas as clausulas do presente contrato e Processo Licitatório nº 294/2021, <u>EM LOCAL PROPRIO E NA TOTALIDADE DOS EXA\MES DA TABELA SUS</u>, conforme demanda e solicitações da Secretária Municipal de Saúde, sempre que necessário.

## V - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 4º. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas. Acompanhar a realização dos serviços, comunicando quaisquer eventos adversos as clausulas contratuais.

# VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula 5ª. Além das disposições constante no contrato e edital de licitação, constituem ainda obrigações da CREDENCIADA:

- a) Prestar os serviços, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE e sua Unidade Gestora, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional do Farmacêutico-Bioquímico, aprovado pela Resolução nº. 290 de 26/04/1996 do Conselho Federal de Farmácia;
- c) Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;



Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

- d) Fornecer ao CREDENCIANTE e aos seus pacientes as embalagens necessárias para a coleta do material biológico dos pacientes;
- e) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente às coletas realizadas, bem como relatório de pacientes atendidos correspondentes a Nota Fiscal Apresentada;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

Cláusula 6ª. A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

Cláusula 7ª. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 8ª. A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes e sua execução.

Cláusula 9ª. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 10<sup>a</sup>. Caso a CREDENCIANTE solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes do anexo I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

Cláusula 11ª. Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 12<sup>a</sup>. Os membros do Corpo técnico da CREDENCIADA serão solidários e corresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula 13<sup>a</sup>. A CREDENCIADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade, conforme determina CVS-1 de 18 de janeiro de 2000, da ANVISA.

Cláusula 14ª. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Cláusula 15<sup>a</sup>. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.



1007

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

Cláusula 16<sup>a</sup>. A CREDENCIADA deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Bom Jesus do Oeste.

Cláusula 17ª. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, coletas de exames realizados e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

Cláusula 18<sup>a</sup>. A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

#### VII - DO PREÇO

Cláusula 19<sup>a</sup> A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a <u>Tabela SUS</u>, tabela com valores diferenciados e tabela de valores referente à taxa de coleta, até o limite total acima abaixo, divididos entre os laboratórios credenciados;

Cláusula 20ª Os valores estimados e seus quantitativos vão conforme demanda de Centro Municipal de Saúde.

Cláusula 21ª O credenciamento pressupõe igualdade de condições, assim, os valores serão divididos igualitariamente aos laboratórios credenciados, cabendo aos munícipes escolher qual dentre eles será o prestador do serviço.

Cláusula 22ª No caso de haver maior procura mensal entre um laboratório em detrimento do outro, a Secretaria de Saúde, irá orientar o paciente a realizar o exame no laboratório de menor procura, como forma de garantir a isonomia entre os credenciados.

#### **VIII – DO PAGAMENTO**

Cláusula 23ª. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo a CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 24<sup>a</sup>. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à CREDENCIADA, até o 30 º (trigésimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.





Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

Cláusula 25<sup>a</sup>. Na eventualidade da aplicação da multa, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 26<sup>a</sup>. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 27ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

#### IX - DO PRAZO

Cláusula 28ª. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CREDENCIADA, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

# X – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 29ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 30ª. A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de coleta de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo. Porém, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 31<sup>a</sup>. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos





Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 32ª. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 33ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

### XI – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 34ª. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE. Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## XII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula 35<sup>a</sup>. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e às prevista em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 36<sup>a</sup>. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

Cláusula 37<sup>a</sup>. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Cláusula 38<sup>a</sup>. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo a CREDENCIADA deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;
- b) Na recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;
- c) Ao CREDENCIANTE fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;



Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041 CNPJ 01.594.009/0001-30 CEP 89.873-000

d) Por qualquer motivo o contrato entre a CREDENCIADA e CREDENCIANTE for rescindido.

# XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 39ª. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis. Cláusula 40ª. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

Cláusula 41ª. A multa prevista na Cláusula 39ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 42ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.

Cláusula 43ª. No caso do CREDENCIANTE vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela CREDENCIADA, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta, a devolver todos os valores desembolsados pelo CREDENCIANTE, devidamente corrigidos. Cláusula 44ª. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da

CEP 89.873-000

sanção aplicada com base na alínea anterior.

XIV - DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 45a. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o

acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 46a. As despesas com a execução deste contrato correrão a contas da dotação

orçamentária de 2021

XVI - DO FISCAL DE CONTRATO

Cláusula 47ª. Fica Designada Fiscal de Contrato a Sra. Lucia Fuzinatto, ocupante do Cargo de

Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social, sendo esta responsável pela fiscalização do

contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o munícipio

quando exigido for, do andamento dos serviços e dúvidas a respeito do mesmo, bem como se a

empresa está cumprindo as cláusulas descritas em contrato e também notificando a empresa

quando em algum descumprimento das mesmas.

XVII - DO FORO

Cláusula 48<sup>a</sup>. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro

da Comarca de Modelo - SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor,

juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus do Oeste/SC, 05 de Março de 2021.

\_\_\_\_\_

Airton Antonio Reinehr Prefeito Municipal Jader Lencina Fagundes (Socio Administrador)

Faima Análises Clínicas Ltda

8



Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041 CNPJ 01.594.009/0001-30 CEP 89.873-000

	Testemunhas:
Lucia Fuzinatto	Sidnei Luiz Walker
Sec. Mun. Saude e Promoção Social	Sec. Mun. Administração e Fazenda
Fiscal de Contrato	
F	Ricardo Luiz Copini
	Assessor Jurídico

OAB/SC 41.040